**PROJETO DE LEI Nº 913 / 2018**

**ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.736/2000, QUE “REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 3.736, de 27 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Todas as farmácias e estabelecimentos congêneres terão que respeitar o horário de plantão, exceto as que optarem por funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados.

§ 1º Os estabelecimentos que optarem por funcionar 24 (vinte e quatro) horas, na forma do caput deste artigo, deverão, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, solicitar a licença de horário especial e integral de funcionamento, bem como informar à Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Pouso Alegre e Região.

§ 2º A licença de que trata o § 1º será outorgada pelo Município após regular tramitação de processo administrativo e desde que o estabelecimento requerente atenda a todas as exigências legais pertinentes.

§ 3º Uma vez solicitada e deferida a licença de horário especial e integral de funcionamento, as farmácias e estabelecimentos congêneres se obrigam a informar o horário especial de funcionamento na fachada do estabelecimento”. (NR)

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| Leandro Morais | Oliveira |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |